Art.8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Igarassu, 01 de setembro de 2012

Gesimário Pessoa Baracho

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU